



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 043/2025 – SETR

Termo de Cooperação que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, objetivando manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador).

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E RENDA – SETR**, situada na Rua Inácio Lustosa, n.º 700, Ala “A”, andar térreo, São Francisco, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, no CEP: 80.510-000, neste ato representado pelo Diretor-geral Sr. **WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO**, portador do RG n° *.***.409-2 e do CPF/MF n° ***.741.969-**, nomeado pelo Decreto n° 9.410/2025, publicação no Diário Oficial do Estado, edição n.º 1187, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA ROXA**, inscrito no CNPJ sob n.º **75.587.204/0001-70**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a) **IVAN REIS DA SILVA**, portador(a) do RG n.º **3.XXX.992-X** e CPF n.º **XXX.820.779-XX**, residente e domiciliado(a) na **RUA JOSE ANTONIO, 43 – CEP 85990-000**, com fundamento no artigo 184 da Lei n.º 14.133/2021, no artigo 661 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, resolvem celebrar este **TERMO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços para manter a estrutura operacional e garantir a manutenção das equipes técnica e gerencial das Agências do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PR (Agências do Trabalhador), nos termos da Lei Federal n.º 13.667/2018 e demais normas e regulamentos, como forma de assegurar o desenvolvimento integrado das ações nos Municípios, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2. Este termo de cooperação tem por escopo:

- a)** A intermediação de mão de obra e orientação profissional;
- b)** O atendimento da habilitação ao benefício do seguro-desemprego;
- c)** O encaminhamento a cursos de capacitação profissional e social;
- d)** A orientação e o encaminhamento para certificação profissional;
- e)** O acesso aos programas de geração de trabalho, emprego e renda, no âmbito do empreendedorismo individual, empresarial e da economia solidária;
- f)** Informar e orientar sobre o acesso a linhas de crédito e microcrédito; e
- g)** Alcançar as demais finalidades previstas na Resolução CODEFAT n.º 994, de 15 de fevereiro de 2024, observado seu art. 2º.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, os anexos a este instrumento, bem como os documentos constantes do Protocolo n.º **23.856.386-0**.

2.2. O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do Termo de Cooperação;



2.3. A alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do art. 706, § 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

3.1. Compete à SETR:

3.1.1. Oferecer as condições necessárias ao funcionamento da Agência do Trabalhador, dentro das normas operativas do Sistema Nacional de Emprego – SINE, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR/PR e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;

3.1.2. Fornecer os impressos de consumo específicos do Sistema, bem como material de expediente e de limpeza, de acordo com os critérios de oportunidade e conveniência;

3.1.3. Fornecer equipamentos de informática e demais bens materiais permanentes que se façam necessários, conforme o Anexo V;

3.1.4. Realizar o treinamento do(s) agente(s) público(s) municipal(is) que atuará(ão) na Agência do Trabalhador;

3.1.4.1. Habilitar e credenciar o(s) agente(s) público(s) municipal(is) junto ao Ministério do Trabalho e Previdência para atuação na unidade do Sistema Nacional de Emprego, bem como providenciar a senha de acesso ao sistema operacional informatizado;

3.1.5. Prestar a orientação técnica necessária, por meio das suas coordenações da área;

3.1.6. Monitorar, de forma permanente, a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Agência do Trabalhador, especialmente quanto à integração das ações que constituem objeto deste acordo, em consonância a Resolução CODEFAT N° 994, de 15 de fevereiro de 2024, ou norma que vier substituí-la, bem como regulamentações complementares;

3.1.6.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste termo de cooperação, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, inspeções, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao Município quaisquer irregularidades ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.7. Fiscalizar o desempenho dos setores e instituições de qualificação, visando adequar a mão de obra às reais necessidades do mercado de trabalho local e regional;

3.1.8. Proceder à instalação e adequação do sistema informatizado e serviços de internet que forem utilizados na unidade da Rede SINE/PR do município;

3.1.9. Disponibilizar mobiliário que colabore para estrutura física, instalação e funcionamento da unidade;

3.1.10. Zelar pelo uso exclusivo dos dados, em benefício dos cadastrados no âmbito deste acordo, tendo em vista os princípios constitucionais do interesse público e da probidade administrativa;

3.1.11. Comunicar à autoridade policial, ao Ministério Público e às demais autoridades competentes, quando houver denúncia ou indícios de quebra de sigilo e vazamentos ou fraude das informações relacionadas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.12. Implementar ações complementares correlatas ao objeto deste termo de cooperação;

3.1.13. Publicar extrato deste acordo no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná;

3.1.14. Prestar informações de produtividade ao Município, trimestralmente, por meio de Notas Técnicas;

3.1.15. Disponibilizar, *quando não ofertado pelo município*, o espaço físico para instalação da Agência do Trabalhador, identificando o local com placa indicativa (modelo do sistema definido pelo MTE, onde poderá constar referência a este termo de cooperação);

3.1.15.1. Nos espaços físicos disponibilizados pelo Estado, adimplir com o pagamento dos serviços de disponibilização de iluminação e energia elétrica, bem como serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.856.386-0 – Termo de Cooperação nº 043/2025

3.1.16. Pôr à disposição, *quando não ofertado pelo município*, o(s) veículo(s) identificado(s) no Anexo III, para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador.

3.2 Compete ao **Município**:

3.2.1. Disponibilizar, nos termos da legislação vigente, os servidores públicos tecnicamente capacitados para a consecução das atividades relacionadas a Agência do Trabalhador, e em número suficiente, de acordo com a Resolução exarada pela SETR que regulamenta o porte da Agência do Trabalhador, assumindo todos os encargos, diretos e indiretos, relacionados à relação funcional;

3.2.2.1. O(s) agente(s) público(s) municipal(ais) somente poderão exercer atribuições compatíveis com o cargo ou função que ocupam, sendo de responsabilidade do Município a correta indicação e fiscalização das atividades desempenhadas;

3.2.1.1.1. A indicação do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) deverá ser encaminhada à Coordenação de Trabalho e Emprego, conforme Anexo I.

3.2.2.2. A substituição do(s) agente(s) público(s) municipal(ais) depende de prévia qualificação e habilitação do substituto, e a alteração deverá ser informada tempestivamente através do **e-mail: cote@trabalho.pr.gov.br**;

3.2.1.2.1. Em caso de qualificação e treinamento presencial, todas as despesas de deslocamento e hospedagem serão de responsabilidade do Município;

3.2.2. Colaborar permanentemente com a SETR, inclusive em relação às condições de funcionamento da Agência do Trabalhador;

3.2.3. Participar, com a SETR, da divulgação e execução dos programas e atividades que visem à redução do desemprego e do subemprego;

3.2.4. Manter estreito relacionamento operacional com as unidades da SETR, em especial com o Núcleo Regional do Trabalho – NRT e a Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR;

3.2.5. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito ao sigilo de dados relacionados a este acordo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade constante no Anexo II deste termo de cooperação;

3.2.6. Dar ciência aos seus agentes sobre o necessário respeito às regras de uso do veículo, mediante assinatura do Termo de Responsabilidade para Uso de Veículo constante no Anexo IV deste termo de cooperação, quando houver cessão de veículo pela SETR;

3.2.7. Cumprir, rigorosamente, os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste termo de cooperação, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de cooperação;

3.2.7.1. Cumprir as Resoluções da SETR e MTE, que tenham como finalidade as métricas de desempenho e/ou resultados.

3.2.8. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando houver indícios de irregularidade na execução e gestão deste termo de cooperação, comunicando tal fato à SETR por meio de protocolo enviado à Coordenação de Trabalho e Emprego;

3.2.8.1. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

3.2.9. Prestar à SETR, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução deste termo de cooperação;

3.2.10. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução de suas obrigações, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

3.2.10.1. Responsabilizar-se por outras obrigações, pecuniárias ou não, que decorram da relação funcional.



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.856.386-0 – Termo de Cooperação nº 043/2025

- 3.2.11.** Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pelos atos relativos às suas obrigações, em especial pela utilização do(s) veículo(s) vinculado(s) ao objeto deste termo de cooperação;
- 3.2.12.** Manter, durante a execução do objeto deste termo de cooperação, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- 3.2.13.** Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- 3.2.14.** Zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio público, em especial os materiais de consumo e permanentes utilizados na Agência do Trabalhador:
- 3.2.14.1.** Fornecer materiais de insumos e manutenção para impressora cedida pela SETR;
- 3.2.14.2.** Realizar a fiscalização e a manutenção nas demandas de asseio, conservação e limpeza no imóvel onde está localizado a Agência do Trabalhador;
- 3.2.15.** Auxiliar no recebimento dos materiais e equipamentos disponibilizados pela SETR, colaborando para o transporte e carregamento do almoxarifado da SETR, ou do Núcleo Regional do Trabalho, até o Município em que se encontre a Unidade da Rede SINE/PR, sempre que solicitado;
- 3.2.16.** Em caso de mudança de endereço da Agência do Trabalhador, o Município deverá observar os procedimentos administrativos conforme regulamentação vigente, bem como aguardar a aprovação Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- 3.2.17.** Cumprir e fiscalizar o horário de funcionamento da Agência do Trabalhador, conforme regulamentação do MTE, sendo de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- 3.2.18.** Observar e zelar para que os espaços destinados às Agências do Trabalhador, sejam ocupados exclusivamente para uso das atividades correlatas a carta de serviços oferecidos pelo MTE.
- 3.2.19.** Pôr à disposição o(s) veículo(s) adequado(s), para realização das atividades relacionadas à Agência do Trabalhador, conforme análise de oportunidade e conveniência da Coordenação de Trabalho e Emprego – COTE/DIFOR.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

- 4.1.** Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação, **NÃO** haverá transferência de recursos entre os partícipes.
- 4.2.** As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 4.3.** Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá, a cargo do Gestor do Termo de Cooperação, na análise da produtividade da Agência do Trabalhador, nos diversos programas e atividades, por meio de aferições mensais, formalizadas em relatórios a serem encaminhados à Diretoria de Fomento e Renda – DIFOR.
- 5.2.** Designa-se o(a) servidor(a) **Juliano Schmitt**, ocupante do cargo de **Chefe do Escritório Regional de Cascavel**, portador do RG. n.º **5.XXX.227-X** para desempenhar a função de gestor(a) do Termo de Cooperação, e o(a) servidor(a) **Debora Aline Cardozo da Silva**, ocupante do cargo de **Gerente da Agência do Trabalhador**, portador(a) do RG. n.º **13.XXX.123-X** para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação.
- 5.3.** O Município indicará um(a) representante, que fará o acompanhamento e a fiscalização Termo de Cooperação, por meio de ato próprio publicado.



5.4. Quando houver desconformidade ou quando as metas e resultados não forem atingidos, tais fatos serão comunicados ao Núcleo Regional do Trabalho da SETR e ao Município, para registro e providências.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

6.1.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

6.1.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

6.1.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

7.1. O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego - SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.

7.2. Os dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.

7.3. A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.

7.4. Compete ao Município cumprir as determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela SETR no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.2. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as Cláusulas 2.1 e 2.2, sendo vedada a modificação da natureza do seu objeto.

8.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

8.4. No caso de ampliação do objeto deve haver prévia aprovação de projeto de trabalho adicional e comprovação de execução das etapas anteriores.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Termo de Cooperação será de **48 (quarenta e oito) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado**, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Termo de Cooperação poderá ser:

10.1.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicado por escrito, cujos efeitos serão a partir 60 (sessenta) dias da comunicação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

10.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização irregular dos bens públicos vinculados ao objeto deste termo de cooperação;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.



Protocolo nº 23.856.386-0 – Termo de Cooperação nº 043/2025

- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Mudança de local sem a devida aprovação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER;
- e) Descumprimento reiterado do proposto em resoluções da SETR, versando sobre desempenho, metas e demais métricas de avaliação determinadas pela Secretaria e MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SETR, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

11.2. A SETR e o Município deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto e a finalidade ou inserir link em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de termo de cooperação.

11.3. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente, por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

WILLIAN PORFIRIO RIBEIRO

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Decreto nº. 9.410/2025 - SETR

(assinado eletronicamente)

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito(a) do Município de **TERRA ROXA**

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO I

RELAÇÃO DE PESSOAL A SER DISPONIBILIZADO PELO MUNICÍPIO POR ATO PRÓPRIO

O Município se compromete a disponibilizar, por ato próprio, observada a legislação regente, os agentes públicos abaixo nominados, para exercerem as atribuições de seu cargo ou função na **Agência do Trabalhador de Terra Roxa**.

O Município também se compromete a manter atualizada a relação abaixo, sempre que for alterada, expedindo os atos necessários.

Nome do Agente	RG	CPF	Cargo/Função
Aurea Nunes Ferrari	5.XXX.660-X	XXX.990.139-XX	Agente Administrativo
Debora Aline Cardozo da Silva	13.XXX.123-X	XXX.833.089-XX	Chefe do Departamento de Intermediação de mão de Obra
Felipe Rodrigues Padilha	13.XXX.204-2	XXX.334.529-XX	Chefe do Departamento de Empreendedorismo
Joelma Lourenção Neves	14.XXX.442-X	XXX.052.621-XX	Diretora do Departamento de Industria e comércio
Josiane da Rocha de Assis	6.XXX.365-X	XXX.888.969-XX	Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego
Wesley de Oliveira Santos	1.XXX.799-X	XXX.536.879-XX	Diretor do Departamento de Planejamento e Fomento Estratégico

Curitiba, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

IVAN REIS DA SILVA

Prefeito do Município de Terra Roxa



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Aurea Nunes Ferrari**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 043/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Terra Roxa**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Aurea Nunes Ferrari
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Aurea Nunes Ferrari

RG n.º 5.XXX.660-X

CPF n.º XXX.990.139-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Debora Aline Cardozo da Silva
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Debora Aline Cardozo da Silva**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 043/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Terra Roxa**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Debora Aline Cardozo da Silva
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Debora Aline Cardozo da Silva

RG n.º 13.XXX.123-X

CPF n.º XXX.833.089-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Ivan Reis da Silva
Prefeito(a) Municipal

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Felipe Rodrigues Padilha**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 043/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Terra Roxa**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Felipe Rodrigues Padilha
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Felipe Rodrigues Padilha

RG n.º 13.XXX.204-2

CPF n.º XXX.334.529-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Debora Aline Cardozo da Silva
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Joelma Lourenção Neves**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 043/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Terra Roxa**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Joelma Lourenção Neves
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Joelma Lourenção Neves

RG n.º 14.XXX.442-X

CPF n.º XXX.052.621-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Debora Aline Cardozo da Silva
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Josiane da Rocha de Assis**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 043/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Terra Roxa**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Josiane da Rocha de Assis
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Josiane da Rocha de Assis

RG n.º 6.XXX.365-X

CPF n.º XXX.888.969-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Debora Aline Cardozo da Silva
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA BANCO DE DADOS

Eu, **Wesley de Oliveira Santos**, tendo em vista o **Termo de Cooperação n.º 043/2025 - SETR**, firmado entre a SETR e o **Município de Terra Roxa**, declaro ter lido e entendido o inteiro teor da Cláusula Sétima do referido instrumento, tal como abaixo transcrita:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DO BANCO DE DADOS

- 7.1.** O banco de dados, constituído por informações pertinentes e necessárias ao desenvolvimento dos programas descritos no objeto deste termo de cooperação, é de uso exclusivo dos agentes públicos vinculados à rede do Sistema Nacional de Emprego SINE/PR e devem subsidiar ações que gerem benefícios públicos aos cidadãos cadastrados.
- 7.2.** Tais dados são sigilosos e intransferíveis, a qualquer título, nos expressos termos do art. 5º, inciso XII, da Constituição Federal.
- 7.3.** A violação do sigilo dos dados implica responsabilidade civil, penal e administrativa do agente causador da irregularidade.
- 7.4.** Compete ao Município cumprir as determinações da Lei n.º 13.709/2018 (LGPD).”

E, por estar ciente das responsabilidades na efetiva defesa do interesse público e do dever de probidade administrativa que envolve o desempenho de qualquer função pública, em especial das que passo a assumir no âmbito da Agência do Trabalhador, firmo a presente declaração.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Wesley de Oliveira Santos
Agente Municipal

Espaço Reservado ao Município

Agente Municipal: Wesley de Oliveira Santos

RG n.º 1.XXX.799-X

CPF n.º XXX.536.879-XX

Certifico que, na data da assinatura, dei ciência ao funcionário acima identificado do inteiro teor deste termo de responsabilidade.

Curitiba, *(datado eletronicamente)*.

(assinado eletronicamente)

Debora Aline Cardozo da Silva
Gerente da Agência do Trabalhador

Testemunha 1

Nome: Suelen Glinski Rosa

RG n.º: 8.XXX.583-X

CPF n.º: XXX.580.789-XX

Testemunha 2

Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos

RG n.º: 6.XXX.117-X

CPF n.º: XXX.655.769-XX



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.856.386-0 – Termo de Cooperação nº 043/2025

ANEXO V

RELAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Declaro que os bens patrimoniais, discriminados abaixo, encontram-se localizados na **Agência do Trabalhador do Município de Terra Roxa**, endereço: **Rua Azauri Guedes Pereira, 1435**.

Desta forma, compromete-se o Município a zelar pela correta e adequada utilização e manutenção dos mesmos e em caso de mudança, dano, extravio ou qualquer manutenção necessária, deverá comunicar de imediato ao NAS – Núcleo Administrativo Setorial da SETR.

O Município também se compromete em manter atualizada a relação abaixo, expedindo os atos necessários.

Nº ITEM	OBJETO	Nº PATRIMÔNIO
1	ESTANTE - ESTANTE DE AÇO - PENDENTE - PENDENTE – 139.50 PENDENTE	308374
2	ESTANTE - ESTANTE DE AÇO - PENDENTE - PENDENTE - 139.50 - PENDENTE	308369
3	ESTANTE - ESTANTE DE AÇO - PENDENTE - PENDENTE – 84.90 - PENDENTE	267454
4	ARMÁRIO - ARMÁRIO COM DUAS PORTAS - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 237.00 - PENDENTE - PENDENTE	281840
5	MONITOR - MONITOR 15" AOC - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 360.00 - PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE	241493
6	HUB - HUB ETHERNET 10/100 MBPS – 08 PORTAS RJ-45 – MARCA ENCORE - PENDENTE - PENDENTE - 180.00 - PENDENTE - PENDENTE	180311
7	GELADEIRA - GELADEIRA ELETROLUX R 280 BRANCO/110V S/040503 - PENDENTE - PENDENTE - 390.00 - PENDENTE	95986
8	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA - PENDENTE – PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 80.00 - PENDENTE - PENDENTE	299037
9	CADEIRA - CADEIRA UNIVERSITÁRIA - PENDENTE – PENDENTE - PENDENTE - PENDENTE - 80.00 - PENDENTE - PENDENTE	299047
10	CPU POSITIVO MASTER	100001974122
11	IMPRESSORA SAMSUNG - ML3710ND	368.402
12	CPU POSITIVO	385.410
13	CPU POSITIVO SUPER MULTI	385.463
14	LONGARINA COM 3 LUGARES	100.001.799.021
15	LONGARINA COM 3 LUGARES	100.001.799.022
16	LONGARINA COM 3 LUGARES	100.001.799.023
17	LONGARINA COM 3 LUGARES	100.001.799.024
18	LONGARINA COM 3 LUGARES	100.001.799.025
19	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	100.001.194.304
20	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	100.001.194.305



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.856.386-0 – Termo de Cooperação nº 043/2025

21	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS	100.001.194.306
22	MESA EM L	100.001.792.706
23	MESA RETA	100.001.793.728
24	MESA RETA	100.001.793.729
25	CHROMEBOOK SAMSUNG 310XBA-KA1	100.001.794.834
26	ARMÁRIO PEQUENO – 2 PORTAS CINZA	SEM PLACA
27	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.850
28	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.851
29	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.852
30	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.853
31	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.854
32	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.855
33	MICROCOMPUTADOR POSITIVO MASTER + MOUSE + TECLADO	100.001.796.856
34	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.792
35	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.793
36	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.794
37	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.795
38	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.796
39	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.797
40	MONITOR LED POSITIVO	100.001.798.798
41	NOTEBOOK HP ELITEBOOK 640 G10	100.001.795.675
42	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONO LEXMARK	100.001.795.210
	ITENS INSERVÍVEIS:	
43	TELEVISÃO STI-SLIM LED HD	369.357
44	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	179.555
45	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	280.878
46	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	179.434
47	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	179.510
48	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	179.527
49	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	179.917
50	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	179.779
51	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metálica - cadeira fixa sem braços azul	280.880



ESTADO DO PARANÁ
Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda – SETR.

Protocolo nº 23.856.386-0 – Termo de Cooperação nº 043/2025

52	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	280.883
53	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	179.765
54	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	179.474
55	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	280.882
56	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	280.879
57	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	280.881
58	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	280.517
59	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	180.166
60	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	180.142
61	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	180.007
62	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	179.577
63	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	179.518
64	CADEIRA - CADEIRA FIXA ESTILO MIMI 1610 AZUL - PENDENTE - mimi - PENDENTE - azul - 64.91 - metalica - cadeira fixa sem braços azul	180.018
65	IMPRESSORA SAMSUNG ML-1865	349.799
66	TELA LG FLATRON E2241	385.801
67	TELA LG FLATRON E2241	385.847

Município de Terra Roxa, (datado eletronicamente).

(assinado eletronicamente)

Ivan Reis da Silva

Prefeito do Município de Terra Roxa

<p>Testemunha 1 Nome: Suelen Glinski Rosa RG n.º: 8.XXX.583-X CPF n.º: XXX.580.789-XX</p>	<p>Testemunha 2 Nome: Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos RG n.º: 6.XXX.117-X CPF n.º: XXX.655.769-XX</p>
---	---

Documento: **TERMODECOOPERACAOTERRAROXA.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Ivan Reis da Silva** em 19/08/2025 10:03, **Willian Porfirio Ribeiro** em 27/08/2025 16:07.

Assinatura Avançada realizada por: **Victor Hugo Ribeiro Florentino dos Santos (XXX.655.769-XX)** em 18/08/2025 16:19 Local: SETR/AT, **Josiane da Rocha de Assis (XXX.888.969-XX)** em 18/08/2025 18:30 Local: CIDADAO, **Debora Aline Cardozo da Silva (XXX.833.089-XX)** em 18/08/2025 18:32 Local: CIDADAO, **Wesley de Oliveira Santos (XXX.536.879-XX)** em 18/08/2025 18:42 Local: CIDADAO, **Joelma Lourencao Neves (XXX.052.621-XX)** em 19/08/2025 09:12 Local: CIDADAO, **Suelen Glinski Rosa (XXX.580.789-XX)** em 19/08/2025 10:17 Local: SETR/DIFOR, **Felipe Rodrigues Padilha (XXX.334.529-XX)** em 25/08/2025 10:37 Local: CIDADAO, **Aurea Nunes Ferrari (XXX.990.139-XX)** em 27/08/2025 15:00 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **23.856.386-0** por: **Matheus José Gonzalez da Silva** em: 18/08/2025 16:08.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f16effa2e2699673ab7372a3b126e07.